



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE COMPRAS-LANAGRO-RS
Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, - Bairro Ponta Grossa, Porto Alegre/RS, CEP 91780-580
Telefone: 51 3248-2133, - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO: 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/RS E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A União, por meio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/RS, com sede na Estrada da Ponta Grossa, nº 3036, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.895/0045-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador do LANAGRO/RS, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Fabiano Barreto**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.513 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ou seu substituto, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário Sr. **Aguinaldo Parussolo**, nos termos da Portaria da Secretaria Executiva do MAPA nº 2.514 publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, ambos com competência para assinar Contratos, e a Empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antonio Mariano de Souza, 775 - Bairro Ipiranga, em São José / Santa Catarina doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.ª **Willian Lopes de Aguiar**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588-SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº **21043.000291/2016-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Gestor de Manutenção**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 05/2016.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Gestor de Manutenção 01(um) posto de 40 horas semanais	Mês	03	R\$ 19.761,17	R\$ 59.283,51

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/04/2019** e encerramento em **14/07/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, sendo que, neste caso poderá ser re-estabelecido período de 12 meses, observando-se o limite de 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato anterior, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.761,17 (dezenove mil setecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Fonte: 0.100.000.000

PI: FUNLAB

Elemento de Despesa: 339037.04

Nota de Empenho: 2019NE800436

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. *

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.964,18 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no ANEXO VII-F, da IN SEGES/MP n.º 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato recebe as assinaturas digitais dos contraentes, conforme abaixo:

DAS ASSINATURAS		
CONTRAENTES		
Fabiano Barreto	Coordenador do LFDA-RS	Assinatura Digital
Willian Lopes de Aguiar	Representante Legal da Contratada	Assinatura Digital
TESTEMUNHAS		
Juliano do Nascimento Kappes	Agente Administrativo	Assinatura Digital
Francisco Aguiar Lucero	Agente Administrativo	Assinatura Digital



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUIAR LUCERO, Chefe de Serviço**, em 03/04/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DO NASCIMENTO KAPPES, Agente Administrativo**, em 03/04/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BARRETO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 04/04/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6918573** e o código CRC **7020AC05**.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000291201685.

DISPENSA Nº 5/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTD.A. Objeto: Contratação de serviços de Gestor de Manutenção, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão nº 05/2016 (Remanescente). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XI. Vigência: 15/04/2019 a 14/07/2019. Valor Total: R\$59.283,51. Fonte: 100000000 - 2019NE800436. Data de Assinatura: 04/04/2019.

(SICON - 04/04/2019) 130103-00001-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 130103

Número do Contrato: 8/2016.

Nº Processo: 21043000556201564.

PREGÃO SI/PP Nº 18/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07748837000162. Contratado : METROHM BRASIL INSTRUMENTACAO -ANALITICA LTDA.. Objeto: Prorrogação de vigência, reajuste de preços e acréscimo de 16,47% ao objeto, conforme cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 - Vigência: 05/04/2019 a 04/04/2020. Valor Total: R\$168.654,54. Fonte: 100000000 - 2019NE800046 Fonte: 100000000 - 2019NE800047 Fonte: 100000000 - 2019NE800074. Data de Assinatura: 04/04/2019.

(SICON - 04/04/2019) 130103-00001-2019NE800032

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 130103

Número do Contrato: 9/2016.

Nº Processo: 21043000556201564.

PREGÃO SI/PP Nº 18/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00351210000124. Contratado : PERKINELMER DO BRASIL LTDA. -Objeto: Prorrogação de vigência e reajuste de valores conforme cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art.57 - Vigência: 05/04/2019 a 04/04/2020. Valor Total: R\$532.101,64. Fonte: 100000000 - 2019NE800051 Fonte: 100000000 - 2019NE800076. Data de Assinatura: 04/04/2019.

(SICON - 04/04/2019) 130103-00001-2019NE800032

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Fátima, Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador- BA, de 02 de Abril de 2019, Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Manoel Missias Vieira, prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o INCRA e o Município de Feira de Santana, Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região, aos projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionadas pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral. Com vigência de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no DOU, Assinatura: Salvador- BA, de 04 de Abril de 2019, Signatários: Giuseppe Serra Seca Vieira, Superintendente Regional do INCRA/BA, e Colbert Martins da Silva Filho, prefeito.

EDITAL

Processo nº 01082.000050/2019-13, Edital para conhecimento de terceiros de que foi DEFERIDA em 13 de Dezembro de 2018 ao INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, a imissão na posse, da área expropriada objeto da Ação ordinária nº 7015-66.2016.4.01.3307 - de Desapropriação para fins de Reforma Agrária, do Imóvel Rural FAZENDA CAPIM DE RAIZ, situado na Zona Rural do Município de MALHADA/BA, De propriedade de FERNANDO BORGES BASTOS E MARÍLIA TEIXEIRA BASTOS, nos termos da Decisão de Fls. 100/102(f/v) Exarada nos autos pelo Juiz Federal FILIPE AQUINO PESSOA DE OLIVEIRA, da Primeira Vara de GUANAMBI/BAHIA.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2019

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão, instituída pela PORTARIA/INCRA-MA/Nº1327/2018, de 14 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 14.08.2018, e com estringo no art. 202, II, da Resolução/TCU n. 155/02, no uso de suas atribuições constantes da referida portaria, pelo presente Edital, identifica o Senhor José Arlindo Silva Sousa, prefeito à época, portador do CPF 148.168.733-68, da existência de um débito proveniente da identificação de irregularidades na execução do Convênio CRT/MA 12.000/2009, SICONV 704.680/2009, firmado entre o Município de Pinheiro e o INCRA/MA, cujo valor global atualizado se encontra acrescido da correção monetária devida. Por fim, estipula-se, o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação desta, para que seja feita a devida manifestação ou pagamento do referido débito, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e na conta Diversos Responsáveis. Outrossim, informamos que já encontra-se em fase de instauração a Tomada de Contas Especial sob o nº. 54230.000140/2017-50, que, posteriormente, será encaminhada ao Tribunal de Contas da União para julgamento. Essa Notificação se justifica em razão do notificado se encontrar em local incerto e não sabido. Maiores informações poderão ser obtidos pelo telefone (98) 3878-7450 ou diretamente na sede do INCRA, localizado na Av. Santos Dumont, 18 - Anil, CEP: 65.046-660 , São Luís - MA. Signatários: George de Melo Aragão - Superintendente Regional do Maranhão/INCRA/SR 12 e José Arlindo Silva Sousa - ex-prefeito do município de Pinheiro/MA.

São Luís-MA, 4 de abril de 2019.
GEORGE DE MELO ARAGÃO
Superintendente

MÁRCIA MORANE DE JESUS SILVA
Presidente CPTCE nº 1327/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 373044

Nº Processo: 54000033384201994 . Objeto: Aquisição de central telefônica PABX com, no mínimo, 60 ramais analógicos, 3 troncos analógicos e software de mesa PC para telefonista, incluindo instalação, configuração e treinamento, com ativação de linhas e ramais deixando o sistema em pleno funcionamento para atender a demanda Superintendência Regional do INCRA no estado do Piauí - SR(24. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Despesa abaixo do limite previsto na Lei 8.666/93, art. 24. declaração de Dispensa em 02/04/2019. IZALMI IOLZOFI DA SILVA LIMA. Chefe da Divisão de Administração. Ratificação em 03/04/2019. SERGIO RICARDO SOARES VIANA. Superintendente Regional do Incra-pi. Valor Global: R\$ 10.988,00. CNPJ CONTRATADA : 06.699.342/0001-28 FORTED TELECOMUNICACOES LTDA.

(SIDEAC - 04/04/2019) 373044-37201-2019NE800123

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 66/2019

Acordo Cooperação Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO no Estado de São Paulo - CNPJ 45.749.819/0001-94 registrado sob o CRT/SP/0066/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - N 54000.044606/2019-02 Objeto: Instituir parceria para implantar o Projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA/SP na Região e no município, bem como, ao público em geral. - Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura 27/03/2019 - Data do Início 27/03/2019 e Data do Término 26/03/2021. Signatários: EDSON ALVES FERNANDES - CPF 471.650.226-00 - Superintendente Regional Substituto do INCRA SP e DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS CPF 263.567.648-80 Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro SP.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67/2019

Acordo Cooperação Técnica que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 00.375.972/0010-51 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO no Estado de São Paulo - CNPJ 45.741.659/0001-37 registrado sob o CRT/SP/0067/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA - SP - N 54000.045277/2019-17 Objeto: Instituir parceria para implantar o Projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA/SP na Região e no município, bem como, ao público em geral. - Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura. Data da Assinatura 20/03/2019 - Data do Início 20/03/2019 e Data do Término 19/03/2021. Signatários: EDSON ALVES FERNANDES - CPF 471.650.226-00 - Superintendente Regional Substituto do INCRA SP e ERNANI CRISTOVAM VASCONCELOS CPF 029.355.308-45 Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo SP.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ARMAZENAGEM

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21200.001108/2017-90. Pregão Eletrônico Conab SRP nº 02/2018. Ata de Registro de Preços Conab nº 05/2018. Contrato Administrativo Conab nº 07/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Bytech Fitossanitária Prestadora de Serviços Centro Oeste Ltda, CNPJ: 00.102.372/0001-29. Objeto: fornecimento de Inseticida de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Valor global do Contrato R\$195.463,00 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Dotação Orçamentária: 2019NC001613, 2019NC001614, 2019NC001616, 2019NC001617, 2019NC001619, 2019NC001622, 2019NC001623, 2019NC001624, 2019NC001625, e 2019NC001626. Data de assinatura: 3/4/2019. Assinam pela Contratante: Newton Araújo Silva Júnior - Diretor-Presidente e Cláudio Rangel Pinheiro - Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento. Assina pela Contratada: Roberval Souza e Silva - Diretor Administrativo.

DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21200.001480/2015-34. Inexigibilidade de Licitação Conab nº 03/2015. Contrato Administrativo Conab nº 20/2015. Termo Aditivo nº 03. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 20/2015. Firmado originalmente em 2/3/2016. Vigência: 2/3/2019 a 19/3/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações. Dotação Orçamentária: Nota de Empenho: 2019NE000577. Data de Assinatura: 21/2/2019. Assinam pela Contratante: Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra - Diretor-Presidente e Cleide Edviges Santos Laia - Diretora-Executiva da Diretoria de Política Agrícola e Informações. Assinam pela Contratada: Jacimar Gomes Ferreira - Superintendente de Relacionamento com Clientes - Novos Negócios - SUNNG e Daniel Silva Antonelli - Gerente do Departamento de Negócio para o Governo Federal - NGNFE/SUNNG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 21218.000022/2013. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014. Pregão Eletrônico Nº 01/2013. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Legitima Serviços de Proteção Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. CNPJ: 07.030.464/0001-90. Objeto: Prorrogação Excepcional do Contrato Original por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 03/04/2019 a 02/04/2020. Data de Assinatura: 03/04/2019. Assinam pela Contratante: Serafim José Taveira Júnior - Superintendente Regional e Eliana Sena da Silva - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Antonio Carlos Maciel da Silva - Diretor.

